



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 024/2024

Santo Antônio do Planalto RS, 05 de março de 2024.

Assunto: referente ao Autógrafo nº **015/2024**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 015/2024, de 05 de março de 2024, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”**, originário do **Projeto de Lei nº 014/2024**.

Respeitosamente,

Vilmar Soares da Silva
Ver. VILMAR SOARES DA SILVA,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 015/2024

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 014/2024,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – servidores para as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista	02 (dois)	R\$ 2.184,25	Até 12 meses	40 horas semanais

§ 1º – Os servidores, contratados na forma do Art. 2º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 2º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.04.12.361.0047.2.175.3.1.90.11.00.1500 – Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – servidores para as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista/Operador	02 (dois)	R\$ 2.995,62	Até 12 meses	40 horas semanais

§ 1º. Os Servidores, contratados na forma do Art. 2º, exercerão suas atividades junto à Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, Secretaria de Saúde e Ação Social e Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

§ 2º. As despesas decorrentes da aplicação do Art. 2º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603 26 782 0101 2045 31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 3º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – Os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – Direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 05 de março de 2024.


Ver. Vilmar Soares da Silva
Presidente